

**DECRETO Nº XXX, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 211 do Código Tributário Municipal, no que tange à fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental e estabelece a obrigatoriedade do uso da plataforma de controle de entrada e saída de turistas pelos atrativos turísticos do município, conforme inserido pela Lei Complementar nº 064/2023.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 211 do Código Tributário Municipal e com os §§ 4º, 5º, 6º e 7º inseridos pela Lei Complementar nº 064/2023.

**CONSIDERANDO** a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de financiamento das ações de conservação ambiental em Alto Paraíso de Goiás, um destino turístico de relevante interesse ecológico;

**CONSIDERANDO** o artigo 211 do Código Tributário Municipal (CTM) que estabelece a taxa de conservação ambiental e prevê sua fiscalização por meio de regulamentação específica;

**CONSIDERANDO** as disposições inseridas pela Lei Complementar nº 064/2023, que estabelecem a utilização de uma plataforma digital para o controle de entrada e saída de turistas e visitantes nos atrativos turísticos, como meio de fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um período para que os atrativos turísticos se cadastrem e adaptem à plataforma digital, garantindo a eficiência na gestão do fluxo turístico e na arrecadação da taxa destinada à conservação ambiental;



**Estado de Goiás**  
Município de Alto Paraíso de Goiás



**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer sanções claras para o cumprimento das obrigações relacionadas à taxa de conservação ambiental, visando assegurar a efetividade das medidas de proteção ao meio ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental, conforme previsto no artigo 211 do Código Tributário Municipal (CTM) e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º inseridos pela Lei Complementar nº 064/2023.

**Art. 2º** Fica estabelecida a obrigatoriedade para todos os atrativos turísticos do município de Alto Paraíso de Goiás de utilizar a plataforma de controle de entrada e saída de turistas, desenvolvida e disponibilizada pela Prefeitura Municipal, sem custo para adesão.

**Parágrafo único.** A verificação do pagamento da taxa de conservação ambiental pelos turistas e visitantes deverá ser feita por meio de QR Code, consulta por CPF ou pelo número gerado pelo sistema.

**Art. 3º** O período para cadastro dos atrativos turísticos no sistema será de 04 de março de 2024 a 29 de março de 2024 e durante este período, para utilização da plataforma de controle de entrada e saída.

**Art. 4º** Será concedido um período de adaptação de 06 meses a partir da data de cadastro, durante o qual não serão aplicadas penalidades aos atrativos turísticos pelo uso e cadastramento na plataforma.

**Parágrafo único.** Para aqueles atrativos turísticos que não realizarem a adesão à plataforma dentro do período estipulado, não será concedido o período de vacância de 06 meses, sendo estas entidades imediatamente sujeitas às penalidades previstas por este Decreto.

**Art. 5º.** A cobrança da Taxa de Conservação Ambiental será instaurada a partir do dia 29 de março de 2024, conforme previsto neste Decreto e na legislação



**Estado de Goiás**  
Município de Alto Paraíso de Goiás



municipal vigente.

**Art. 6º** Em caso de impossibilidade de verificação pelo sistema, devido a queda de energia ou outros fatores, os atrativos turísticos deverão realizar o controle de entrada e saída dos turistas manualmente, registrando os nomes dos turistas, identificação por CPF e CEP.

**Art. 7º** Será aplicada uma multa de 10 UFAP's aos atrativos turísticos que não realizarem o controle de acesso e exigência da apresentação do QR Code referente à taxa de conservação ambiental e ainda a multa de 5 UFAP's por turista ou visitante irregular.

**Parágrafo único.** Os Atrativos turísticos cadastrados na plataforma de controle, durante o período de adaptação de 06 meses não receberão penalidades previstas no caput, será enviada uma notificação orientativa pela autoridade competente visando uma transição organizada e ao entendimento completo das obrigações sem penalizações imediatas.

**Art. 8º** O contribuinte que não efetuar o recolhimento da taxa de conservação ambiental, ou se recusar a fazê-lo, será cobrado além da taxa, uma multa de 20 UFAP's, e ainda terá o débito inscrito em dívida ativa, podendo ser cobrado por meio de protesto e execução fiscal.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as demais disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, aos 01 dias de março de 2024.**

**Marcus Adilson Rinco**  
**Prefeito Municipal**